



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Atualização – dezembro/2023



1. OBJETIVO

Em atendimento às normas e demais dispositivos legais, a Política de Responsabilidade social, ambiental e climático (PRSAC) foi elaborada pelo compliance, revisada pelo Diretor Responsável da Área e aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do Banco, tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a condução dos negócios, das atividades e dos processos do Banco Cédula, na relação com as partes interessadas, de maneira proporcional às suas operações e atividades, adequadas à dimensão e exposição aos riscos envolvidos, buscando afirmar a preocupação e relevância da sustentabilidade para a estratégia e cultura dos negócios e para as relações com as seguintes partes:

- a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- b) a comunidade interna à instituição;
- c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
- d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição; e
- e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, conforme avaliação do Banco, sejam impactadas por suas atividades.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional aplicável a gestão das ações sociais, ambientais e climáticas, e dos riscos decorrentes, é composta por:

- Compete ao conselho de administração, para fins do disposto nesta PRSAC:

I - aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pela PRSAC e pelo Compliance;

II - assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;

III - assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

IV - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

V – autorizar qualquer exceção às normas contidas na presente política, após apresentação pela diretoria responsável das motivações à sua não aplicação;

VI - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

VII - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

- Diretor Responsável pela Política de Oportunidades e Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

Tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- II - implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- III - monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- IV - aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- V - divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o art. 10.
- VI - identificar as oportunidades relacionadas existentes para mitigação dos riscos sociais, ambientais e climáticos;

- Compliance

Tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta, além da presente PRSAC;
- prestar suporte ao conselho de administração e à diretoria da instituição a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no item anterior, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à presente política;
- revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente;
- avaliar a efetividade das ações implementadas;
- verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático com os objetivos do Banco e normativos existentes; e
- identificar eventuais deficiências na implementação das ações da PRSAC e aplicar as correções pertinentes.

- Auditoria interna

Tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

- Avaliar periodicamente os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade

➤ Ouvidoria

Tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços especialmente no que se refere a presente PRSAC;
- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta especialmente no que se refere a presente PRSAC;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto especialmente no que se refere a presente PRSAC; e
- manter o conselho de administração e a diretoria da instituição informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los no que se refere a presente PRSAC.

➤ Demais departamentos

- Cumprir e difundir entre todos os colaboradores e fornecedores a presente política, reportando ao Compliance qualquer situação que esteja em conflito ou possa causar qualquer tipo de conflito com a presente PRSAC.

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.

3.1. SUSTENTABILIDADE

O paradigma de sustentabilidade relativo às instituições financeiras objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável tanto individualmente como em conjunto com clientes, fornecedores, parceiros comerciais e todo tipo de parte interessada em seus negócios; buscando a valorização de projetos que promovam uma relação ética e transparente, a preservação do meio ambiente para as gerações futuras, o respeito à diversidade e a promoção da redução das desigualdades sociais.

Para melhor entendimento dos parâmetros utilizados na elaboração desta política, destacamos as principais premissas associadas à elaboração de nossas diretrizes:

Ética e Relações de Consumo - Metodologia dirigida a condutas éticas e transparentes, em linha com o direito do consumidor, objetivando a utilização de princípios



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

éticos em todas as relações e comunicações, bem como disseminação desta cultura dentro e fora da organização, tendo em linha a importância do combate à lavagem de dinheiro e demais tipos de corrupção perante à estrutura do sistema financeiro nacional.

Direitos Humanos - Busca pela inserção de conceitos de direitos humanos internacionais nos âmbitos políticos, sociais e econômicos. Vedação de condutas discriminatórias de quaisquer espécies, sejam elas em virtude de raça, nacionalidade, idade, credo, etnia, orientação sexual, estado civil, situação financeira, incapacidade física ou mental, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Direitos Trabalhistas - Respeito aos princípios presentes na Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como apresentação de condições dignas de trabalho e incentivo ao trabalho decente em âmbito global para homens e mulheres; considerando aspectos como a não discriminação, a segurança, as condições de salubridade, a erradicação do trabalho infantil, escravo, entre outros.

Meio Ambiente - Utilização de conceitos de preservação do meio ambiente como evitar desperdícios, utilizar consumo energético eficiente, praticar a reciclagem e incentivar práticas ambientalmente amigáveis.

3.2. RISCO SOCIAL

Trata-se de risco vinculado a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Interesse comum – Considera-se àquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionados à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

Nesse sentido, o Banco Cédula possui seu Código de Ética as diretrizes, princípios, condutas esperadas e vedações impostas a todos os colaboradores, fornecedores e *stakeholders* que já implementam e visam mitigar o risco social.

Como rol exemplificativo, nos termos do art. 38-A, §2º da Resolução CMN 4.557/2017, qualquer ocorrência ou indícios de ocorrência relacionada às situações, abaixo descritas, implicam em Risco Social:

- I - atos de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- II - práticas relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- III - exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- IV - práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- V - não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

VI - ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - atos lesivos ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;

XI - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

3.3. RISCO AMBIENTAL

O risco ambiental decorre da possibilidade de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Nos termos do art. 38-B, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.557/2017, são exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

- IV - descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- V - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- VI - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e
- VII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

3.4. RISCO CLIMÁTICO

O risco climático possui duas vertentes: o risco climático de transição e o risco climático físico.

Nos termos do art. 38-C da Resolução CMN 4.557/2017 definem-se esses riscos como Risco Climático de Transição e Risco Climático Físico:

- **Risco Climático de Transição:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

São exemplos de risco climático de transição, nos termos do art. 38-C, Parágrafo Único, I da Resolução CMN 4.557/2017:

- a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
 - b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
 - c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e
 - d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.
- **Risco Climático Físico:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

São exemplos de risco climático físico, nos termos do art. 38-C, Parágrafo Único, II da Resolução CMN 4.557/2017:

- a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade,



b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

4. DIRETRIZES

As ações de natureza socioambiental a serem implementadas deverão observar os princípios de:

- (i) Relevância – o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades, dos produtos e serviços oferecidos pelo Banco; e
- (ii) Proporcionalidade – a compatibilidade da política com a natureza do Banco e com a complexidade de suas atividades, seus serviços e produtos.

As diretrizes de responsabilidade social, ambiental e climática a seguir relacionadas, dizem respeito às atuações estratégica e operacional do Banco Cédula devem estar alinhadas com um crescimento empresarial sustentável, visando a preservação do meio ambiente, o respeito aos direitos humanos, o bem-estar de funcionários, colaboradores e da comunidade onde realiza suas atividades, orientando a atuação do Banco Cédula quanto a:

- Tomar decisões em linha com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e daquelas advindas das mudanças climáticas;
- desenvolver produtos financeiros, metodologias e outros instrumentos, incorporando critérios socioambientais que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- planejar e gerir utilizando os princípios da responsabilidade social, ambiental e que estejam alinhados com as mudanças climáticas e alternativas para a sua mitigação;
- induzir e reconhecer as melhores práticas de responsabilidade social, ambiental e climáticas em seus fornecedores, clientes e demais parceiros, contribuindo para o avanço da sustentabilidade na sociedade brasileira;
- aprimorar o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social, ambiental e climática;
- desenvolver parcerias e compartilhar experiências com outras organizações para promoção da responsabilidade social, ambiental e climática;
- adotar políticas de valorização dos empregados e promoção de seu desenvolvimento pessoal e profissional, com ênfase no compromisso social, ambiental e dos impactos advindos das mudanças climáticas e de respeito aos direitos humanos e
- considerar os mais modernos requisitos de sustentabilidade nas suas instalações e atividades administrativas, contribuindo com a preservação do meio ambiente.



5. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Os procedimentos de identificação, classificação, avaliação, monitoramento e controle do risco social, ambiental e climático presente nas atividades e nas operações do Banco Cédula são estruturados com base em uma metodologia própria, adequada ao seu porte.

A gestão do Risco Social, ambiental e climático no Banco abrange diversas atividades, para as quais o Banco incentiva a adoção de boas práticas, tais como:

- Observância e cumprimento da legislação vigente, com o devido acompanhamento de suas atualizações;
- Procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, mensurar, monitorar e mitigar possibilidade de existência dos riscos sociais, ambientais e climáticos nas atividades e nas operações do Banco Cédula;
- registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;
- Avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais ou climáticos negativos na prospecção de novos produtos e serviços;
- Desenvolvimento e capacitação dos empregados e colaboradores por meio de treinamentos internos;
- Avaliação reputacional dos proponentes, clientes e fornecedores sob a ótica social, ambiental e climática, através de listas restritivas, com especificação de suas atividades e potenciais impactos delas decorrentes;
- Monitoramento dos clientes e fornecedores utilizando abordagem baseada em risco; e
- Requerimento por parte dos fornecedores e prestadores de serviços relevantes, o compromisso com a responsabilidade social, ambiental e climática, contratualmente estabelecidos.

Quando uma ocorrência é identificada, os responsáveis devem avaliar a necessidade de um plano de ação ou melhoria. Neste caso, é registrada a origem, causa, melhoria, prioridade, responsável pela ação, perda financeira e prazo para ação.

Todas as informações referentes às perdas associadas a riscos sociais, ambientais e climáticos serão documentadas e armazenadas.

A classificação de risco social, ambiental e climático - RSAC (prioridade de tratamento) é o resultado do cruzamento da sua probabilidade de ocorrência e do seu impacto financeiro potencial.

A probabilidade diz respeito à possibilidade de materialização e a sua forma de construção e atualização deve ser feita observando as seguintes classes:



RARA	a possibilidade de que ocorra perda está entre 0% e 5%
POUCO PROVÁVEL	a possibilidade de que ocorra perda está entre 6% e 35%
PROVÁVEL	a possibilidade de que ocorra perda está entre 36% e 65%
MUITO PROVÁVEL	a possibilidade de que ocorra perda está entre 66% e 95%
QUASE CERTA	a possibilidade de que ocorra perda está entre 96% e 100%

O impacto diz respeito ao valor de perda financeira decorrente da materialização do RSAC e a sua forma de construção e atualização deve ser feita observando as seguintes classes:

INSIGNIFICANTE	quando a perda estimada no período for menor ou igual a 0,1% do último PR
MENOR	quando a perda estimada no período for maior que 0,1% e menor ou igual a 0,2% do último PR
MODERADO	quando a perda estimada no período for maior que 0,2% e menor ou igual a 0,3% do último PR
MAIOR	quando a perda estimada no período for maior que 0,3% e menor ou igual a 1% do último PR
EXTREMO	quando a perda estimada for maior que 1% do último PR

PROBABILIDADE	IMPACTO				
	INSIGNIFICANTE	MENOR	MODERADO	MAIOR	EXTREMO
QUASE CERTA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	ALTO
MUITO PROVÁVEL	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	ALTO
PROVÁVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO
POUCO PROVÁVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
RARA	BAIXO	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO

Trata-se de uma etapa essencial na priorização do gerenciamento de riscos e na definição de tratamento que deve ser dado, por parte da entidade, a cada um dos riscos identificados.

6. GESTÃO DA POLÍTICA RESPONSABILIDADE E DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Serão estabelecidas as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional do Banco Cédula, os critérios básicos para a avaliação das ações, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes desta Política.

Anualmente será elaborado relatório contendo informações sobre o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, em atendimento ao estabelecido no art. 3º, inciso I, da



Resolução BCB n. 139, de 15/09/2021, e a padronização prevista na Instrução Normativa BCB n. 153, de 15/09/2021.

7. ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

A PRSAC deverá ser atualizada pelo Compliance e revisada pela Diretoria Responsável pela Política de Responsabilidade e de Riscos social, ambiental e climático, a cada três anos ou quando da ocorrência de uma das seguintes situações: I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes; II - modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição; III - mudanças significativas no modelo de negócios da instituição; IV - reorganizações societárias significativas; V - mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e VI - alterações relevantes em relação ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso II da Resolução 4.945/2021. Cada atualização deve ser aprovada pela diretoria e o conselho de administração do Banco Cédula.

8. EXCEÇÕES

Toda e qualquer exceção às normas contidas na presente política, após apresentação pela diretoria responsável das motivações à sua não aplicação, deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Administração que, em caso de aprovação, registrará em ata específica que ficará à disposição do Banco Central pelo prazo regulamentar.

9. DIVULGAÇÃO

Interna - A PRSAC é um dos documentos levados à ciência de novos colaboradores, fornecedores, clientes e demais partes interessadas do Banco Cédula; além de ficar disponível a todos os colaboradores através da rede interna e na rede mundial de computadores através do site www.bancocedula.com.br, do mesmo modo as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação, pelo que devem assinar termo de ciência da PRSAC.

Externa - A PRSAC do Banco Cédula está disponível para todo o público através do site www.bancocedula.com.br, bem como: a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática; b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática; c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição; e d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC.



CNPJ/MF: 33.132.044/0001-24

A cada ano, ou a cada evento que importe em atualização da presente PRSAC será realizado treinamento para todos os empregados e colaboradores do Banco Cédula.

Será mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos, a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

Área responsável pela Confeção	Diretoria de PRSAC e Compliance
Área responsável pela Aprovação	Conselho de Administração
Vigência	A contar de 20/12/2023